

## O DESIGN JURÍDICO E O DIREITO VISUAL COMO RECURSOS DISPONÍVEIS À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Liana Chaib<sup>1</sup>*

*Heloísa Valença Cunha Hommerding<sup>2</sup>*

### RESUMO:

O presente ensaio objetiva discorrer, sucintamente, sobre a revolução que a tecnologia está promovendo na comunicação jurídica, ao trazer para o cotidiano dos departamentos jurídicos, dos escritórios de advocacia, dos contratos empresariais e ainda nos procedimentos administrativos e judiciais dos Tribunais, uma linguagem visual mais clara, direta, persuasiva e que utiliza como recursos de comunicabilidade, não somente as palavras e brocados latinos consagrados pela técnica jurídica, como também outras ferramentas disponíveis, tais como: infográficos, ícones, fluxogramas, gamificação, vídeos, imagens, história em quadrinhos (“storyboards”), narração por linha do tempo (“storytelling”) e tópicos (“bullet points”), etc, com a finalidade de centralizar a atenção na mensagem passada ao usuário final do serviço jurídico, de maneira a garantir a plenitude da igualdade substancial, do acesso à Justiça, mormente

---

<sup>1</sup> Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 22.<sup>a</sup> Região. Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Direito Constitucional, pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Público - Área de Direito Administrativo, pela Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Professora de Direito Administrativo na Universidade Estadual do Piauí.

<sup>2</sup> Advogada. Sócia no escritório Heloísa Hommerding Advocacia. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Baiana de Direito. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito Universidade de Coimbra, Portugal e Mestre em Direito pela UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutoranda em Ciências Jurídico-Empresariais, com enfoque em Direito Laboral pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Co-autora de obras jurídicas. Professora Universitária, de Pós-graduações e preparatório para OAB e concursos públicos. Tem experiência na área Trabalhista e Empresarial. Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB-PI (2019-2021), Membro da Comissão Nacional de Compliance do CFOAB. Membro da AJUSPI. Membro da ATEPI.

quando se trata de uma Justiça especializada como a Trabalhista que permite a postulação direta (*Jus Postulandi*), sem a intermediação de advogado.

**Palavras-chave:** Direito Visual. Design Jurídico. Acesso à Justiça. Tecnologia. Cidadania.

### **Introdução**

A pandemia do Covid-19 acelerou exponencialmente uma transformação digital sentida nas últimas décadas pela sociedade em rede em que vivemos, seja pela realização do ensino à distância, do trabalho remoto, da utilização de serviços de entrega, massificação das vendas online ou mesmo da facilitação de transações bancárias disponíveis a um click do usuário.

Toda essa necessidade de adaptabilidade instantânea do mercado na forma de entregar produtos e serviços impactou não somente o mundo dos fatos e dos negócios na maneira de se comunicar com o consumidor final, como também o próprio mundo jurídico, pois se observou um descompasso abissal na mensagem enviada ao destinatário final da prestação jurisdicional: as partes envolvidas.

E é justamente para facilitar a compreensão do universo jurídico pelo cidadão que ganha força a aproximação do design com o direito, a fim de que essa interdisciplinaridade promova uma interação direta com quem demanda serviço jurídico, gerando uma participação mais ativa e efetiva do jurisdicionado que estará acompanhando o que está sendo decidido pelos tribunais, compreendendo de forma mais clara os contratos que assina, ou acessando normas com linguagem mais concisa e clara.

O design jurídico ou “legal design” como é conhecido pelo mundo, surgiu nos Estados Unidos, na Universidade de Stanford, por meio de estudos desenvolvidos pela pesquisadora Margaret HAGAN que criou um laboratório (Law by design – [www.lawbydesign.co](http://www.lawbydesign.co)) para aprofundar o conhecimento sobre a experiência do usuário (UX – User Experience) com os documentos jurídicos e trazer soluções mais ágeis, acessíveis e práticas, uma vez que tão importante quanto a tese ventilada em uma petição, parecer, regulamento interno ou decisão, é a experiência do usuário com esse documento legal.

Após mapear a experiência do usuário com os serviços jurídicos disponíveis, HAGAN<sup>3</sup> entendeu que se os problemas legais haviam sido

<sup>3</sup> HAGAN, Margaret. Law by Design. Disponível em: [www.lawbydesign.co](http://www.lawbydesign.co) Acesso em: 22/08/2021

impactados diretamente por uma sociedade hiperconectada, plural e digital, as respostas aos novos desafios também estavam na tecnologia e na clareza das informações repassadas, e, por isso, a forma de comunicar com as pessoas precisava se aprimorar, trazendo:

1. Uma linguagem simples, com palavras de fácil entendimento para pessoas leigas;
2. Composição visual, colocando a informação clara, em formato consumível, equilibrando texto e elementos visuais;
3. Ferramentas interativas, personalizadas e responsivas que ajudam a entender as informações;
4. Assistência inteligente, fornecendo previsões e conselhos com orientações específicas para a tomada de decisões;
5. Jornada completa, definindo coordenadores de tarefas para proporcionar uma experiência contínua por meio de um processo;
6. Redesenho do sistema, adotando procedimentos reais, regras, formas de organizações mais úteis e intuitivas.

Desse intercâmbio entre o ramo do design e do direito, surge a necessidade de projetar soluções mais eficientes e centradas no usuário dos serviços jurídicos, destacando-se o direito visual (visual law) como subárea do design jurídico, que traz consigo ferramentas visuais e de linguagem para simplificar os documentos jurídicos, e, em última análise, tornar o acesso à Justiça mais consciente, participativo e democrático.

### **O acesso à Justiça substancial e o direito visual**

O acesso à Justiça está garantido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, como um direito fundamental e humano. Apesar de formalmente estabelecida a garantia constitucional de acesso à jurisdição estatal, esta ainda encontra barreiras materiais para sua plena implementação, uma vez que a falta de conhecimento do cidadão de seus direitos, ou mesmo a dificuldade para interpretá-lo, acaba por limitar esse acesso. Exemplo disso está na significativa parcela da população de analfabetos e semianalfabetos existentes em nosso país, o que por si só, gera uma exclusão do acesso.

Como bem pontuado por Alexandre Câmara<sup>4</sup>, “o Estado tem o monopólio da jurisdição, mas não tem o monopólio da justiça”. E se refletirmos que no arcabouço de um contexto social de busca pela igualdade material, o acesso à justiça tem outras limitações para além da educação, tecnologias e informação, tais como o fator tempo, a distância dos tribunais e órgãos judiciais de regiões rurais e remotas, a complexidade de termos e procedimentos judiciais, bem como as limitações de acesso às pessoas com deficiência. Perceberemos que novas respostas aos desafios que se impõem precisam ser encontradas, a fim de firmar uma ordem jurídica justa<sup>5</sup>, plural e que maximize a participação democrática.

Para Economides<sup>6</sup> o foco não é acrescentar mais direitos fundamentais, mas implementar de forma efetiva os já existentes. Nesse mesmo sentido, na década de 70, Mauro Cappelletti já reunia no “projeto Florença”<sup>7</sup>, pesquisas sobre os sistemas de justiça de vários países e as garantias de acesso, buscando equalizar as condições socioeconômicas dos cidadãos e o acesso jurídico-formal garantido pelo processo civil à jurisdição, e assim, originou-se a obra “acesso à Justiça” e às ondas renovatórias de acesso à Justiça como soluções aos problemas de acesso.

Naquela obra, os autores retratavam a evolução desse acesso, valendo-se do termo “ondas renovatórias de acesso à Justiça” para indicar cada fase histórica de promoção e projeção desse acesso. A primeira onda de acessibilidade foi a garantia de gratuidade judiciária aos considerados pobres na forma da lei, condensando a igualdade material e paridade de armas aos hipossuficientes. A segunda onda faz referência à instrumentalização dos procedimentos coletivos, difusos e individuais homogêneos. Já na terceira onda, há a difusão da instrumentalidade do processo e a possibilidade da jurisdição estatal como uma das portas de acesso à resolução do problema, devendo ser observado pelos envolvidos no conflito, o meio mais adequado à solução.

---

<sup>4</sup> CÂMARA, A. A. F. F. Acesso à Justiça e Efetividade Processual em tempos de crise em: Aula aberta Pós-Graduação em Direito Processual Civil. 19 de junho de 2020 apud CAIXETA, Ana Manoela Gomes e Silva, *Visual Law: ferramenta de acesso à Justiça nos contratos cíveis*, p. 29, 2021.

<sup>5</sup> WATANABE, Kazuo. *Acesso à ordem jurídica justa*. Belo Horizonte: DelRey, 2019.

<sup>6</sup> ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”: Epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce, [et al]. (orgs). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999, p. 61-76. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6742/39.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20/08/2021.

<sup>7</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Em 2019, com foco nas necessidades do século XXI e fazendo uma releitura da obra originária, Garth lançou o “Global Access To Justice Project”<sup>8</sup>, ainda em construção, porém com novas ondas renovatórias de acesso: a quarta, sobre a ética dos operadores do direito; a quinta, voltada para a proteção dos direitos humanos no cenário internacional; e a sexta, tratando sobre as novas tecnologias e a vulnerabilidade digital.

Em um olhar mais detido à sexta onda de acesso, percebemos o entrelaçamento com o tema central ora debatido, pois não há como falar em entrega eficiente de um serviço jurídico ao jurisdicionado sem parar para refletir quem é esse indivíduo e como a transformação digital afeta diretamente as suas relações sociais, afetivas, comerciais e porque não dizer, jurídicas?

Em um “mundo VUCA”<sup>9</sup> (volátil – incerto – complexo – ambíguo) e pós-pandêmico, é necessário que os operadores do direito (advogados, servidores, magistrados, membros do ministério público) não percam de vista a funcionalidade e usabilidade do processo como instrumento centrado no ser humano e focado em ampliar a compreensão desse usuário.

É nesse momento que interligamos o design com o direito como ferramenta necessária à ampliação do acesso à justiça, pois é através da simplificação do conhecimento que se constrói uma democracia inclusiva.

Para que o cidadão possa requerer um direito é necessário, primeiro, que ele entenda que aquele foi violado. Sem informação adequada e efetiva, o acesso à Justiça não está garantido, ainda que tenhamos jurisdição competente, pois o acesso à justiça é muito mais amplo do que ter as portas do Judiciário abertas; é preciso compreender o que está sendo comunicado, seja em um ato judicial, um parecer ou em um contrato, pois é a segurança em um agir comunicativo claro que afasta as barreiras do judiciário e promove, de forma efetiva, a justiça.

---

<sup>8</sup> Site oficial do projeto: <http://globalaccesstojustice.com/?lang=pt-br>. Acesso em 20.08. 2021.

<sup>9</sup> VUCA é um acrônimo para descrever quatro características marcantes do momento em que estamos vivendo: Volatilidade, Incerteza, Complexidade e Ambiguidade. Apesar de o termo ter sido incorporado mais recentemente ao vocabulário corporativo, ele surgiu na década de 90 no ambiente militar. O U.S. Army War College utilizou esse conceito para explicar o mundo no contexto pós Guerra Fria. <https://hsmuniversity.com.br/> Acesso em: 22/11/2021

## **Direito visual: a experiência do usuário na entrega da prestação jurisdicional trabalhista**

Buscando realizar o direito com as experiências centradas no ser humano, destinatário do serviço, o design jurídico se utiliza de ferramentas como o design de informação (visual law ou direito visual), design de produto, design de serviço, design de organização e design de sistema.

Nesse breve artigo, visamos discorrer sobre os benefícios do direito visual, como subárea do design jurídico e de como está ocorrendo a sua inserção no cenário jurídico.

Em junho de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 395<sup>10</sup>, instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, reconhecendo a *“necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias ágeis e de recursos tecnológicos para, mediante a otimização dos processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional e posicionar o usuário como peça central na execução do serviço público”*.

E foi além: esta Resolução enalteceu a necessidade de criação de laboratórios de inovação, ou espaços similares, pelos órgãos do Poder Judiciário (inclusive o próprio CNJ), além da Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud) e outros órgãos de gestão da inovação, sempre com enfoque na cultura da inovação, o foco no usuário, a acessibilidade e a transparência.

Nesse sentido, o TJDFT valendo-se do laboratório de inovação Aurora, criado dentro do próprio tribunal, lançou em setembro de 2021, o projeto “TJDFT + simples – Falamos a sua língua<sup>11</sup>”, que entre outras iniciativas lançou o “cartório 4.0”, modificando o leiaute de documentos de citação, intimações para audiências e citações em ações monitórias, além de publicarem a Portaria Conjunta 91/2021, cujo conteúdo define uma linguagem simples e direito visual, diretrizes para o seu uso e as ações no âmbito deste tribunal.

Igualmente, na Justiça Federal do Paraná<sup>12</sup>, os contratos administrativos estão sendo elaborados com elementos visuais facilitadores. O TJMA editou o

<sup>10</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>, acesso em: 22.08.2021

<sup>11</sup> disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/tjdft-lanca-programa-e-adota-uso-de-linguagem-simples-e-direito-visual> . Acesso em 23.08.2021.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.jfpr.jus.br/noticias/inovacao-nos-contratos-estartando-o-visual-law-na-justica-federal-do-parana/> Acesso em 23.08.2021.

provimento 59/2020 e na Justiça Federal da Bahia, a Portaria 02/2021<sup>13</sup>, ambas, tratando sobre o tema. Ainda na sétima vara federal do Rio Grande do Norte, um manual de perícias sociais, envolvendo o direito visual para abordar como as perícias devem ser realizadas pelos assistentes sociais, facilitam a realização da prova por estes auxiliares da justiça.

Há muitas experiências em direito visual sendo disseminadas no campo das comunicações institucionais pelos diversos tribunais. Todavia, é na seara trabalhista que vem se destacando, de forma vanguardista, a utilização cotidiana no aprimoramento das decisões, despachos e petições judiciais, com o intuito de facilitar o diálogo mais próximo com as partes e não somente com os advogados.

Para trazer à tona apenas alguns exemplos que despontam nos sites institucionais e redes sociais, temos a atuação do Desembargador Sérgio Torres Teixeira, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)<sup>14</sup>, em parceria com a professora e pesquisadora do Grupo Logos do PPGD/UNICAP, Paloma Mendes Saldanha, que elabora, de forma complementar aos acórdãos publicados, um resumo esquematizado da decisão.

Outro projeto de destaque se encontra no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB), nomeado como “Design TRT<sup>15</sup>”, que vem sendo capitaneado pelo Juiz da 2ª vara do trabalho de Campina Grande, Dr. Francisco de Assis Barbosa Jr., em parceria com o professor da UEPB Cláudio Lucena, estruturando toda a comunicação de resumos de sentença acessíveis às partes, como folha de rosto da decisão, além do juiz da 5ª vara do trabalho de João Pessoa que desenvolveu um novo formato de julgamento de embargos de declaração, todo adaptado aos elementos visuais.

A justiça do trabalho é solo fértil para semear o desenvolvimento do design visual, em virtude da peculiaridade enraizada em sua essência, a figura do *jus postulandi*,<sup>16</sup> que possibilita a parte ter a faculdade de acionar o poder judiciário sem advogado que o represente. Por essa característica, e sobretudo, pelo desequilíbrio inerente das relações de trabalho, em que temos uma das

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/504026>. Acesso em: 23.08.2021.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de> Acesso 08.08.2021

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/juiz-usa-ferramenta-de-inovacao-tecnologica-visual-law-para-simplificar-decisoes-judiciais-1> Acesso em 10.08.2021

<sup>16</sup> CLT, Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

partes como hipossuficiente, isto é, sem os mesmos recursos econômicos, social e técnicos disponíveis, é que ganha relevo a possibilidade de se valer de uma linguagem visual ou até mesmo audiovisual, em razão do desenvolvimento tecnológico, para melhorar o entendimento pleno das partes do que está sendo discutido no processo.

Em 2020, em pesquisa realizada pelo grupo de trabalho da “Visula<sup>17</sup>”, foram entrevistados 147 magistrados federais de primeiro grau, em 17 Estados, sobre a aceitação de elementos visuais e simplificação de linguagem jurídica em petições e atos judiciais, os indicadores foram surpreendentes. Entre os dados coletados, apresentamos os mais relevantes:

- ✓ 58% dos magistrados federais tinham até 45 anos de idade.
- ✓ A magistratura federal não simpatiza com petições cuja redação seja prolixa, com excessivo número de páginas e tenha argumentação genérica.
- ✓ 77,12% dos magistrados participantes consideram que o uso de elementos visuais facilita a análise da petição, desde que usados com moderação (sem excessos).
- ✓ Conforme a pesquisa, os fluxogramas – representações visuais esquemáticas de processos, sistemas ou fluxos de trabalho – são os elementos mais utilizados nas petições (46,4%).
- ✓ Ainda há resistência com o uso dos QR Codes (39,2%) e os vídeos (34,6%), o que pode se dever, segundo o grupo, a necessidade de manuseio de outro dispositivo (smartphone) e preocupações com a segurança do URL externo a ser acessado pelo QR Code ou para a visualização do vídeo.

Muito se fala em inovação como algo novo, no entanto, inovar nem sempre está ligado a criação de algo inédito, mas a novas formas de pensar em soluções criativas para um problema já antigo e que atenda às necessidades do momento presente; na linguagem coloquial seria o “pensar fora da caixa”, enxergando novas possibilidades sem obrigatoriamente romper com um padrão técnico jurídico pré-estabelecido.

A intervenção visual em cores, gráficos, narrativas e outros elementos visuais são importantes agentes de mudança na comunicação jurídica, porém

---

<sup>17</sup> VISULAW. Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal. Disponível em: <<https://visulaw.com.br/>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

o “embelezamento” de peças judiciais não é a pedra de toque do movimento do design jurídico, cujo direito visual é parte integrante, pois o termo design, nesse sentido empregado, refere-se muito mais a um projeto com foco em repensar soluções para dinamizar a comunicação e a percepção jurídica, e tal processo de construção, muitas vezes perpassa pela redesenho de documentos jurídicos.

Imprescindível esclarecer que o direito visual não tem por escopo substituir a fundamentação jurídica das decisões, garantida, inclusive, constitucionalmente (art. 93, IX, CF), mas, tão-somente facilitar o entendimento das partes do que foi decidido, promovendo um acesso mais efetivo e participativo dos atores sociais inseridos na lide.

Com efeito, os resumos de sentença e acórdãos utilizando-se de elementos visuais, não contraria a lei e/ou jurisprudência consolidada, uma vez que respeitado o dever de motivação dos atos judiciais; ao revés, visam complementar a atividade judicante, já que passam a explicar não somente para quem detém conhecimento jurídico, mas possibilitar que qualquer pessoa leiga possa interpretar a decisão, ainda que não consiga compreender o documento jurídico propriamente dito.

Somando-se as iniciativas crescentes do poder judiciário e dos demais operadores do direito, o Congresso Nacional deu importante passo na aprovação do Projeto de Lei 6.256/2019<sup>18</sup> que cria a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com o intuito de facilitar a compreensão de todos os atos praticados. Além deste Projeto, está em trâmite também proposta de alteração no Código de Processo Civil, para que seja admitido o uso de QR Code (código de barras digital) em processos judiciais eletrônicos, através do Projeto de Lei 1.643/2021<sup>19</sup>.

Logo, resta nítido o esforço conjunto de adaptação dos poderes estatais a um novo panorama de acessibilidade do direito, muito mais didático, objetivo e utilizando de ferramentas disponíveis pela tecnologia.

---

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632> Acesso em 16.08.2021.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279854> Acesso em 14.08.2021.

### Considerações finais

“O design não é apenas aparência. Design é sobre como as coisas funcionam”<sup>20</sup>. Legal design como projeto de intervenções jurídicas<sup>21</sup>, reformulação documental com recursos de linguagens, valendo-se, principalmente, do direito visual como facilitador da transformação digital em que estamos inseridos.

A incompatibilidade do padrão legal tradicional não se harmoniza com a mentalidade do digital. É preciso utilizar linguagem e abordagens diferentes para públicos diversos. Cada projeto irá exigir mapeamento específico para trazer melhores resultado

Na realidade, a gestão do tempo é *commodity*: temos a mesma quantidade de horas, minutos no nosso dia, porém a forma como gerimos essas horas é o que faz a diferença para gerar experiências de impacto e eficiência.

Assim, negar o processo de mudança em que estamos inseridos é perder o trem passando na estação. A tecnologia e a complexidade da sociedade de informação na qual estamos inseridos, demanda urgência por aprendermos a desaprender e a aprender novamente<sup>22</sup>. É dever de cooperação de todos os operadores do direito democratizar o conhecimento jurídico e facilitar o acesso à informação, para que haja uma maior participação e controle democrático das instituições, bem como que se valide de forma plena o acesso à justiça substancial.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à justiça**. Traduzido por Ellen Grace. Porto Alegre: Sérgio Fabbri, 1988.

---

<sup>20</sup> Frase dita por JOBS, Steve, Disponível em: <https://silviaseco.com.br/conceito-de-design/>. Acesso em 15.08.2021.

<sup>21</sup> Expressão utilizada pelo Professor Cláudio Lucena em palestra proferida na AMATRA 19 – Uso do legal design e do visual law na justiça do trabalho, Evento realizado pela Amatra 19, em 30/08/2021. Mediadora: Juíza Carolina Bertrand (Presidente da Amatra 19).